ERRATA Nº 02/2026

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 81/2026, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia **27/10/2026**, às **08h30m** , e alterações descritas a seguir.

OBJETO: **SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES**.

NO *TERMO DE REFERÊNCIA*

Onde Lia-se:	**Leia-se:**
4.1.4.1. O Contratado disponibilizará, por sua conta, equipamentos motorizados para roçada, corte de grama e poda; sopradores; vassouras, rastelos, enxadas, pás, alicates, tesouras, serras e carrinhos; redes de proteção, sinalização, EPIs e EPCs; veículos para trabalhadores e apoio às frentes de serviço. 4.1.4.1.1. Em relação ao fornecimento de materiais para lavagem, pintura, recolhimento e acondicionamento, esses serão fornecidos integralmente pela Contratante.	4.1.1.1. Roçada e corte de grama: execução manual ou mecanizada em canteiros, praças, parques, áreas verdes, lotes públicos e demais espaços indicados na programação. Incluem-se acabamentos junto a árvores, postes, alambrados, muros, bancos, placas e meios-fios, rastelamento, recolhimento e acondicionamento dos resíduos, mantendo o local limpo. São obrigatórios o isolamento e a utilização de redes de proteção ou meios equivalentes contra projeção de objetos. O material de recolhimento e acondicionamento será fornecido pelo Município, nos termos da Errata nº 01; ferramentas, equipamentos e EPIs permanecem a cargo da Contratada.
4.1.1.10. Pintura de meios-fios ou caiação: limpeza prévia, preparação superficial e aplicação de material adequado ao substrato, com acabamento uniforme, sem falhas ou escorrimentos, nas cores e locais definidos pela Administração. Tintas, cal, rolos, pincéis e demais insumos serão fornecidos pelo Contratado.	4.1.1.10. Pintura de meios-fios ou caiação: limpeza prévia, preparação superficial e aplicação do material adequado ao substrato, com acabamento uniforme, sem falhas ou escorrimentos, nas cores e locais definidos pela Administração. Os materiais de pintura, inclusive tintas, cal, rolos e pincéis, serão fornecidos pela Contratante, em conformidade com a Errata nº 01; a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos operacionais não abrangidos pelo fornecimento municipal permanece a cargo da Contratada.

Onde Lia-se:	Leia-se:
4.1.4.1. O Contratado disponibilizará, por sua conta, equipamentos motorizados para roçada, corte de grama e poda; sopradores; vassouras, rastelos, enxadas, pás, alicates, tesouras, serras e carrinhos; recursos para lavagem, pintura, recolhimento e acondicionamento; redes de proteção, sinalização, EPIs e EPCs; veículos para trabalhadores e apoio às frentes de serviço.	4.1.4.1. O Contratado disponibilizará, por sua conta, equipamentos motorizados para roçada, corte de grama e poda; sopradores; vassouras, rastelos, enxadas, pás, alicates, tesouras, serras e carrinhos; redes de proteção, sinalização, EPIs e EPCs; veículos para trabalhadores e apoio às frentes de serviço. Os materiais de lavagem, pintura, recolhimento e acondicionamento serão fornecidos pela Contratante, na forma do item 4.1.4.1.1 e da Errata nº 01.
(Disposição inexistente na versão original)	4.1.4.1.1. Os materiais destinados à lavagem, à pintura, ao recolhimento e ao acondicionamento de resíduos serão fornecidos integralmente pela Contratante, conforme a Errata nº 01. A Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, EPCs e demais recursos operacionais não incluídos no fornecimento municipal.
4.1.4.4. O fornecimento de materiais e insumos, inclusive combustíveis, lubrificantes, água necessária às operações, materiais de pintura e jardinagem, é de responsabilidade do Contratado. Não se pressupõe o fornecimento de caminhão-pipa, triturador ou outros equipamentos municipais.	4.1.4.4. O fornecimento de combustíveis, lubrificantes, manutenção, operação de máquinas, veículos e equipamentos, além de insumos de jardinagem não abrangidos pela Errata nº 01, é de responsabilidade do Contratado. Os materiais destinados à lavagem, pintura, recolhimento e acondicionamento serão fornecidos integralmente pela Contratante, conforme a Errata nº 01. A disponibilização de água e as condições de abastecimento durante os serviços serão definidas na programação operacional, sem pressupor caminhão-pipa, triturador ou outros equipamentos municipais.
5.1.1. A totalidade dos postos de trabalho indicados no tópico 4 deste Termo de Referência serão disponibilizados no prazo de 1 (um) dia útil após assinatura do contrato pelas partes.	5.1.1. O Contratado deverá disponibilizar integralmente os 12 (doze) postos de trabalho previstos neste Termo de Referência no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato, para mobilização da equipe, organização dos vínculos, exames ocupacionais, capacitações, equipamentos e documentos de mobilização previstos no item 13.3. A execução operacional dependerá de

Onde Lia-se:	Leia-se:
	ordem de serviço e da comprovação prévia das condições legais de segurança.
5.1.1.1. Diante de situação excepcional ou diante da impossibilidade fática mercadológica, o prazo indicado no subitem 5.1.1 poderá ser reduzido ou ampliado, respectivamente, conforme constar no requerimento a que se refere o subitem seguinte.	5.1.1.1. O prazo máximo de cinco dias úteis poderá ser prorrogado excepcionalmente mediante pedido justificado, apresentado antes do vencimento e expressamente deferido pelo Município. O início antecipado dos serviços pressupõe equipe integral, segurança, documentação exigível e ordem de serviço.
5.1.2. O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter as seguintes informações:	5.1.2. A programação mensal, as ordens de serviço e os requerimentos regularmente expedidos pela fiscalização ou gestão contratual constituem instrumentos hábeis de distribuição das tarefas da equipe em dedicação exclusiva. Preferencialmente por escrito ou meio eletrônico com registro, deverão indicar, conforme aplicável: órgão solicitante, local, serviço, extensão ou quantitativo estimado, prioridade, referência de prazo conforme o item 7.5.2 e responsável emissor. Tarefas rotineiras previstas na programação não dependem de novo requerimento individual a cada jornada.
(Disposição inexistente na versão original)	5.1.1.2. Fundamentação: a mobilização compreende sete operadores de equipamentos, quatro trabalhadores manuais e um encarregado, providências admissionais, ASOs, capacitações pertinentes e equipamentos. O prazo de cinco dias úteis busca conciliar a continuidade dos serviços com a eliminação de custos de contratação antecipada de empregados durante a licitação, observadas a proporcionalidade e a motivação previstas nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.
e) Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;	e) Extensão, quantitativos, meios operacionais e demais informações necessárias à execução do serviço, quando aplicável;
5.1.2.1. O requerimento, em regra, somente poderá ser enviado ao Contratado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota	5.1.2.1. A fiscalização e a gestão observarão os controles administrativos de planeja-

Onde Lia-se:	Leia-se:
de empenho pelo setor competente, constituindo responsabilidade do Fiscal Administrativo da Contratação, da respectiva Secretaria contratante, a realização das diligências necessárias.	mento, disponibilidade orçamentária, empenho e formalização, sem transferir ao trabalhador o dever de verificar a regularidade dos atos administrativos internos.
5.1.2.2. Diante da urgência ou da dinâmica acordada entre as partes, o requerimento indicado no subitem 5.1.2 poderá ser encaminhado diretamente para o Contratado, sem a respectiva nota de empenho.	5.1.2.2. Demandas urgentes poderão ser comunicadas por canal eletrônico, inclusive mensagem instantânea, com identificação do emissor e registro posterior no processo fiscalizatório, sem dispensar a regularidade dos controles orçamentários pertinentes.
5.1.3. O requerimento indicado no subitem 5.1.2. será encaminhado ao Contratado por e-mail ou através de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp).	5.1.3. A ordem de serviço e as atualizações da programação serão encaminhadas ao preposto por meio eletrônico idôneo, inclusive e-mail ou aplicativo de mensagens, com preservação do registro de ciência e das alterações solicitadas.
5.1.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.2.	5.1.4. A Contratada deverá solicitar esclarecimento ou confirmação à fiscalização quando receber determinação sem identificação da autoridade, manifestamente estranha ao objeto, ilegal ou incompatível com os requisitos de segurança, sem suspensão arbitrária das atividades regularmente programadas.
5.1.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.	5.1.4.1. A recusa motivada à execução de ordem manifestamente ilegal, sem segurança mínima ou estranha ao objeto será comunicada imediatamente à fiscalização e avaliada de forma fundamentada, sem sanção automática.
5.1.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.	5.1.5. Irregularidades na emissão, transmissão ou registro de ordens e requerimentos deverão ser apuradas e saneadas, quando possível, sem acarretar nulidade automática da contratação ou presunção de má-fé.
5.1.6. O fornecimento/prestação do produto/serviço pelo Contratado sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho	5.1.6. A inexistência ou deficiência formal de requerimento específico não autoriza, por si só, a recusa integral de pagamento por serviço comprovadamente executado e recebido. Glosas e sanções dependem de comprovação do inadimplemento, motivação e

Onde Lia-se:	Leia-se:
emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.	observância do contraditório e da ampla defesa quando legalmente exigíveis; eventual responsabilização observará a legislação própria e não decorrerá de presunção automática.
6.2.3. O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.	6.2.3. O Contratado deverá fornecer e manter os equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs, EPCs, combustíveis, lubrificantes, insumos e recursos operacionais de sua responsabilidade, nas quantidades e condições necessárias à execução. Excluem-se de seu fornecimento os materiais para lavagem, pintura, recolhimento e acondicionamento, que competem à Contratante conforme os itens 4.1.4.1.1 e 4.1.4.4 e a Errata nº 01.
7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.	7.4.2. A reunião inicial de alinhamento deverá ser realizada durante o período de mobilização, obrigatoriamente antes do início operacional dos serviços, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, previsto no item 5.1.1. Eventual alteração de data dependerá de justificativa e autorização do Contratante, sem permitir o início operacional antes da reunião.
7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.	7.5.2. A fiscalização utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo como indicador mensal de tempestividade das ordens de serviço elegíveis. A ordem ou programação deverá definir previamente local, escopo, dimensão, data de ciência e prazo de início e conclusão, considerando a equipe de 12 (doze) postos e a produtividade de referência do item 4.1.2. Para demandas urgentes simples, o início do atendimento ocorrerá em até 1 (um) dia útil; para demandas pontuais ordinárias não previstas no cronograma, em até 5 (cinco) dias úteis; e, para intervenções especiais de poda ou manutenção, a programação deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis. A execução dessas intervenções dependerá das medidas de segurança e autorizações cabíveis. Para atividades periódicas, prevalece o cronograma

Onde Lia-se:	Leia-se:
	comunicado previamente à Contratada. Prazos de conclusão serão proporcionais à extensão, ao método, à equipe e ao risco, com registro de prorrogações motivadas. O prazo de mobilização do item 5.1.1 é independente dos prazos operacionais.
(Disposição inexistente na versão original)	7.5.2.1. Fundamentação dos parâmetros: o início em um dia útil destina-se apenas à resposta a ocorrência urgente simples, não à conclusão de intervenção complexa; o início em cinco dias úteis permite inclusão de demanda ordinária no planejamento da equipe já mobilizada; e os dez dias úteis destinam-se exclusivamente à programação técnica de intervenção especial, sujeita à avaliação de riscos e às autorizações legais. As metas serão aferidas sobre ordens com prazo predefinido, sem converter variação isolada do indicador em desconto automático do preço mensal. O controle observará os arts. 6º, XXIII, e 144 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que aplicáveis.
Finalidade | Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .	Finalidade | Acompanhar a tempestividade das ordens de serviço elegíveis e o atendimento das atividades programadas, sem glosa automática pelo simples resultado do indicador.
Meta a cumprir | IAP igual ou superior a (90)%.	Meta a cumprir | Meta mensal: IAP igual ou superior a 90%, calculado sobre ordens elegíveis com prazo previsto previamente. Meta de gestão; eventual glosa requer apuração da parcela comprovadamente não executada.
Instrumento de medição | Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.	Instrumento de medição | Ordens de serviço com protocolo/ciência, cronograma mensal prévio, relatórios de execução, registros de ponto e fiscalização verificáveis.
Forma de acompanhamento | É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.	Forma de acompanhamento | O fiscal confrontará as ordens elegíveis cuja data de conclusão vença no mês com a conclusão tempestiva, registrando justificativas, exclusões

Onde Lia-se:	Leia-se:
	legais e prorrogações autorizadas antes do vencimento.
Mecanismo de Cálculo (métrica) | IAP = 100 * (ΣQtap / ΣQtr) ; Onde: ; IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ; ΣQtap = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ; ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência. Observações | Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. ; Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador. Início de Vigência | A partir da assinatura do contrato. Faixas de ajuste no pagamento e Sanções | IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. ; IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. ; IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. ; IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal. 7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado: não produzir os resultados acordados; deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. 7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.	Mecanismo de Cálculo (métrica) | IAP (%) = 100 × (número de ordens elegíveis concluídas no prazo / número total de ordens elegíveis com prazo de conclusão no mês). Ordem elegível: aquela que contenha escopo, data de ciência, prazo de conclusão e condições de execução previamente registradas. Excluem-se ordens suspensas por causa não imputável à Contratada, força maior comprovada ou falta de autorização/acesso necessários. Se não houver ordem elegível no mês, registrar “não aplicável”, sem atribuir zero. O IAP é indicador gerencial, não fator automático de glosa. Observações | Prazos de início: 1 dia útil para ocorrência urgente simples; 5 dias úteis para solicitação pontual ordinária; programação em 10 dias úteis para intervenção especial. A conclusão depende de prazo objetivo prévio em ordem ou cronograma. Dia útil é o dia de expediente administrativo normal do Município; ajustes de prazo exigem registro e motivação. O prazo de cinco dias úteis para mobilização não integra a medição da operação. Início de Vigência | A partir do início operacional, após a mobilização de até 5 dias úteis. Resultado do indicador e efeitos na medição | IAP ≥ 90%: meta gerencial atingida. IAP < 90%: fiscal registrará as causas, notificará o preposto para esclarecimento e avaliará providências corretivas. O índice, isoladamente, não gera desconto de 10%, 20% ou 30% sobre a fatura mensal. A remuneração poderá sofrer glosa somente pela parcela não prestada ou posto não disponibilizado, devidamente demonstrados, nos termos do item 7.5.3; eventuais multas observam procedimento próprio e não poderão duplicar o mesmo ajuste de pagamento. 7.5.3. Eventual glosa por serviço ou posto comprovadamente não disponibilizado será

Onde Lia-se:	Leia-se:
	dimensionada sobre a parcela efetivamente afetada, segundo registros de ponto, ordens de serviço, relatórios e preços correspondentes aos postos previstos na composição contratual; quando cabível, a apuração considerará o número de horas não prestadas de cada função e seu custo contratual horário, sem duplicidade ou desconto automático sobre a fatura global. Atraso isolado no IAP não importa, por si, glosa percentual ou sanção, que dependerão de apuração motivada da infração e do regime próprio. 7.5.3.1. São hipóteses sujeitas à apuração pela fiscalização: ausência de resultados contratualmente exigidos; execução insuficiente ou sem a qualidade mínima especificada; e utilização de pessoal, ferramentas ou equipamentos em quantidade ou condições inferiores às exigidas. As ocorrências serão registradas, com possibilidade de esclarecimento e correção, distinguindo-se a medição da execução efetiva do procedimento de aplicação de sanções. 7.5.4. A avaliação pelo IMR não impede mecanismos adicionais de fiscalização. Eventual multa exige pressupostos próprios, procedimento e motivação, com distinção entre ajuste de pagamento por serviço não prestado e sanção por infração contratual, vedada cobrança em duplicidade pelo mesmo fato gerador e mesma finalidade.
8.2.15. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:	8.2.15. Eventual retenção ou glosa observará a parcela efetivamente não executada, apurada nos termos do item 7.5.3, vedada redução automática da totalidade da fatura por atraso localizado; sanções observarão procedimento específico.
11.1.1. Considerando o dever do Município de assegurar à população um ambiente limpo, saudável e seguro, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, englobando a varrição de ruas, limpeza de praças e logradouros públicos, corte de	11.1.1. Considerando o dever do Município de assegurar ambiente limpo, saudável e seguro, faz-se necessária a contratação de serviços continuados de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes, incluindo varrição de vias e logradouros, roçada, capina, poda e manejo da arborização, conservação

Onde Lia-se:	Leia-se:
grama, poda de árvores, pintura e pequenos reparos em meios-fios, bem como a desobstrução de bocas de lobo.	de espaços públicos, pintura de meios-fios ou caiação e limpeza acessível de bocas de lobo. O objeto não abrange reparos estruturais em calçadas e meios-fios, nem pintura de faixas viárias.
11.2.2. Ressalta-se que a definição do preço dos orçamentos enviados pelas empresas RVA SERVIÇOS LTDA., NELSON FERRARI LTDA e ODAIR GRABOSKI – ME foi baseada na planilha de custos elaborada de acordo com os postos de trabalhos solicitados e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada sob o n. no MTE: PR000074/2025, data de registro no MTE: 20/01/2025, número da solicitação: MR000745/2025, número do processo: 13068.200287/2025-08, data do protocolo: 17/01/2025, SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ-SIEMACO.	11.2.2. A pesquisa de preços contou com orçamentos das empresas RVA SERVIÇOS LTDA., NELSON FERRARI LTDA. e ODAIR GRABOSKI – ME, referidos no planejamento como elaborados com base em planilhas por posto e na CCT 2025/2027 registrada no MTE sob nº PR000074/2025. As planilhas de custo consolidadas também contêm referências à CCT 2026/2028 registrada sob nº PR000063/2026, ambas consultáveis no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. A menção a instrumentos coletivos distintos não permite afirmar, sem memória de cálculo, que todos os preços já reflitam os pisos e benefícios da norma mais recente; a comprovação da base remuneratória efetivamente precificada integra a pesquisa e a memória orçamentária juntadas aos autos. A proposta da licitante deverá contemplar os encargos e a norma coletiva legitimamente aplicável ao seu enquadramento, sem impor instrumento único a empresas sujeitas a regimes coletivos diversos, observada a repactuação do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
12.3.1. A extinção mencionada no subitem 13.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e somente poderá ser efetivada pela Administração até dois meses antes da referida data.	12.3.1. A extinção mencionada no subitem 12.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e somente poderá ser efetivada pela Administração até dois meses antes da referida data.
12.4. Com relação às alterações contratuais, aplicam-se as disposições gerais previstas no Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta do Contrato Administrativo.	12.4. Quanto às alterações contratuais, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes, o Edital e a minuta do contrato administrativo, sem referência a Ata de Registro de Preços, pois a contratação não adota o Sistema de Registro de Preços.

13.1.1.1. Declaração de suporte técnico constando que a empresa dispõe dos equipamentos necessários e exigidos para a execução dos serviços objeto deste certame com a descrição de cada equipamento e quantidade de cada um, conforme indicado nos subitens 4.1.1.1 e seguintes e item 4.1.4 deste Termo de Referência.	13.1.1.1. Declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, com descrição e quantitativos e compromisso de sua efetiva disponibilização no início operacional, conforme itens 4.1.1 e 4.1.4 deste TR. Admite-se declaração própria de conteúdo equivalente ao modelo do Anexo VII, sem exigência de propriedade, aquisição ou mobilização prévia dos equipamentos e sem credenciamento perante fabricante não previsto expressamente neste TR.
13.1.1.2. Cópia de RG e CPF dos funcionários conforme quantidades indicadas no item 4.1.3 deste Termo de Referência. Esses funcionários deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data da sessão pública, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.	13.1.1.2. Quanto à disponibilidade dos trabalhadores operacionais, será exigida na fase de habilitação apenas declaração da licitante de que dispõe ou reunirá condições de disponibilizar, no início operacional, os 12 (doze) postos de trabalho previstos no item 4.1.3, com os perfis e as capacitações correspondentes. Não serão exigidos, nessa fase, RG, CPF, CTPS, contrato individual ou identificação nominal antecipada dos empregados operacionais. A relação nominal, a identificação dos integrantes efetivamente mobilizados, a comprovação dos vínculos e os documentos de aptidão e capacitação serão apresentados apenas pela contratada durante a mobilização, antes do exercício das atividades, na forma do item 13.3.
13.1.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas neste termo, com as seguintes características mínimas:	13.1.1.3. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) execução de serviços continuados similares de limpeza urbana, asseio, conservação de logradouros, roçada, capina, jardinagem ou manutenção de áreas verdes, de complexidade operacional equivalente ou superior. A comprovação de uma ou mais atividades similares será suficiente: não se exigirá experiência em todas as frentes, em conjunto integrado idêntico, nem cumulativamente em duas espécies distintas de serviço. Permanecem a experiência mínima de seis meses, em períodos sucessivos ou não, e o gerenciamento de pelo menos quatro trabalhadores, com possibilidade de somatório de atestados e diligência na forma legal.

a) Deve constar expressamente no(s) atestado(s) a execução de serviços de natureza contínua e com a indicação de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes serviços:	a) O(s) atestado(s) deverá(ão) descrever ao menos uma atividade similar de execução continuada relacionada ao objeto, a exemplo de roçada, capina, varrição, conservação de logradouros, jardinagem, poda ou manutenção de áreas verdes. A enumeração subsequente é exemplificativa e não exige comprovação simultânea de mais de um tipo de serviço.
i. Serviços de corte de grama;	(Disposição retirada ou incorporada à redação de outros subitens do mesmo conjunto)
ii. Serviços de poda de árvores;	(Disposição retirada ou incorporada à redação de outros subitens do mesmo conjunto)
iii. Limpeza de ruas, canteiros, passeios, meios-fios etc.;	(Disposição retirada ou incorporada à redação de outros subitens do mesmo conjunto)
iv. Pintura de meios-fios e faixas;	(Disposição retirada ou incorporada à redação de outros subitens do mesmo conjunto)
v. Reparos de pequena monta em meios-fios e calçadas;	(Disposição retirada ou incorporada à redação de outros subitens do mesmo conjunto)
vi. Desobstrução de bocas de lobo e sarjetas de escoamento pluvial.	(Disposição retirada ou incorporada à redação de outros subitens do mesmo conjunto)
(Disposição inexistente na versão original)	13.1.1.2.1. Fundamentação: o art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 admite indicação de pessoal técnico necessário, mas não justifica, por si só, exigir RG e CPF de toda a força de trabalho operacional antes da adjudicação. A exigência de contratação ou identificação prévia de empregados pode impor custos desnecessários e afetar a competitividade (art. 9º da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 272), além de envolver dados pessoais cuja coleta deve observar a necessidade (art. 6º, III, da Lei nº 13.709/2018). A obrigação de disponibilizar integralmente a equipe permanece exigível e verificável no prazo de cinco dias úteis da mobilização.
(Disposição inexistente na versão original)	13.1.1.3.1. Fundamentação: o contrato exige disponibilidade contínua de 12 postos e coordenação de frentes operacionais por doze meses; por isso, seis meses de serviços similares (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021) e quatro trabalhadores, número inferior à metade dos postos

	previstos, são parâmetros moderados para verificar capacidade organizacional. A natureza de serviço similar, e não a execução de atividades enumeradas de maneira cumulativa, é o critério material de pertinência. A administração admitirá períodos sucessivos ou não, somatório idôneo e saneamento de provas de condições preexistentes (art. 64). Não se exigirá prova de reparos civis nem de pintura de faixas viárias, atividades que não integram o objeto.
c) Deve comprovar que os serviços foram prestados por um período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos;	c) Deve comprovar a execução dos serviços por período mínimo de 6 (seis) meses, em períodos sucessivos ou não, admitido o somatório de atestados para a duração, sem contagem em duplicidade de períodos concomitantes.
g) Serão desconsiderados os atestados que não apresentarem, de forma clara e objetiva, os requisitos solicitados. h) Na hipótese de o atestado apresentado ser emitido com informações genéricas, cabe ao licitante anexar ao referido atestado, o Contrato, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e outros documentos que atestem o cumprimento das exigências. 13.1.1.4. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, do responsável técnico que deverá ser Engenheiro Agrônomo ou Florestal detentor de Certidões de Acervo Técnico – CAT. 13.1.1.5.Regularidade ambiental mediante licença ou dispensa ambiental emitida pela autoridade competente (IAT), conforme determina a Portaria nº 212/2019 do IAT, vigente na data do certame.	g) Atestados com omissões ou deficiências formais sanáveis poderão ser objeto de diligência para esclarecimento, verificação de autenticidade ou complementação da prova de condição preexistente, nos limites legais e do edital; a desconsideração dependerá de decisão fundamentada quando não demonstrados os requisitos materiais. h) Quando as informações dos atestados forem genéricas ou insuficientes, poderão ser solicitados, em diligência, documentos pertinentes e existentes, tais como contrato, ordens de serviço, notas fiscais, declarações ou outros elementos idôneos suficientes ao esclarecimento. Não se exigirá cumulativamente contrato, TR e ETP, nem documento inexistente ou estranho à contratação comprovada. 13.1.1.4. Não será exigido, como requisito geral de habilitação, registro da empresa no CREA, indicação prévia de engenheiro agrônomo ou florestal, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) para atividades ordinárias de limpeza urbana, roçada, capina e jardinagem. Caso a execução de intervenção específica de arborização ou manejo ambiental efetivamente demande responsabilidade profissional regulamentada, a contratada providenciará, antes daquela atividade, profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis, bem como registro, anotação de responsabilidade técnica ou auto-

	rização exigível, sem restrição a título profissional quando outras atribuições forem legalmente admitidas. A fiscalização municipal não substitui a responsabilidade profissional própria da contratada quando prevista em lei. 13.1.1.4.1. Fundamentação: o registro em conselho depende da atividade básica da pessoa jurídica ou do serviço técnico sujeito à fiscalização, e não da simples existência de tarefas acessórias (art. 1º da Lei nº 6.839/1980; art. 67, I e V, da Lei nº 14.133/2021). Os Acórdãos TCU nº 2.573/2021-Plenário e nº 3.892/2014-1ª Câmara identificaram risco à competitividade em exigências de CREA e agrônomo em licitações de jardinagem. O objeto compreende predominantemente operações de limpeza e conservação; a exigência pontual de habilitação profissional, se juridicamente indispensável, será comprovada antes da atividade regulada. Não se dispensa responsabilidade técnica que lei especial efetivamente imponha. 13.1.1.5. Não se exigirá licença, certidão de dispensa ou declaração individual emitida pelo IAT como requisito genérico de habilitação. A licitante declarará que atenderá às obrigações ambientais legalmente incidentes sobre os serviços contratados. A contratada deverá apresentar, antes da instalação, operação ou intervenção sujeita a controle, a licença, autorização, dispensa ou demonstração de inexigibilidade reconhecida pelo órgão ambiental competente, quando e na forma efetivamente previstos na legislação. Não serão exigidos documentos relativos ao transporte externo, tratamento e destinação final de resíduos, que não integram o objeto (item 6.2.23). O enquadramento não implicará tratamento discriminatório em razão do Estado de sede do interessado. 13.1.1.5.1. Fundamentação: o art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021 admite apenas requisitos de lei especial efetivamente aplicáveis ao objeto; a Portaria IAP nº 212/2019, isoladamente, não estabelece licenciamento empresarial universal para simples varrição, roçada e acondicionamento. O Acórdão TCU nº 6.306/2021-2ª Câmara e o Acórdão TCE-PR nº 3.517/2025-Pleno

	orientam que licenças ambientais exigíveis sejam demonstradas pela vencedora no momento apropriado, evitando restrição territorial. Quando a atividade específica depender de autorização, ela será obrigatória antes da sua execução; não se presume dispensa geral de controle ambiental.
13.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas: 13.2.1.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. 13.2.1.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital-ECD ao Sped. 13.2.1.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante. 13.3. Como requisito para a assinatura do contrato , o licitante vencedor do certame deverá fornecer ao Contratante, no prazo de 5 dias corridos após a homologação do certame, a seguinte documentação complementar: a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pes-	13.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, ressalvadas as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, para as quais os documentos se limitarão ao último exercício, e as demais exceções legais. A apuração utilizará os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculados pelas fórmulas abaixo. 13.2.1.1. Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) resultar menor ou igual a 1 (um), admitir-se-á comprovação alternativa de patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, isto é, R$ 55.152,46 sobre o orçamento de R$ 1.103.049,12, por meio de demonstrações contábeis legalmente exigíveis. A alternativa não substitui os demais requisitos de habilitação previstos em lei. 13.2.1.1.1. Fundamentação: os índices LG, LC e SG são usuais para avaliar a cobertura de obrigações gerais, correntes e a solvência, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para contrato continuado com doze postos e encargos trabalhistas periódicos, o patrimônio líquido alternativo procura aferir capacidade de suportar compromissos operacionais sem impor automaticamente o teto legal de 10% do art. 69, § 4º. O patamar de 5% é uma escolha administrativa menos restritiva que o máximo legal, justificada pela natureza continuada, pela dedicação exclusiva e pela necessidade de preservar a concorrência. 13.2.1.2. Serão aceitos os documentos contábeis apresentados na forma legalmente aplicá-

soas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; d) Certificado dos cursos das NR 01, NR 06, NR 12, NR 35 e NR 38 de todos os funcionários que prestarão os serviços ao Contratante; e) Licença para Porte e Uso de Motossera (LDU) para o caso de uso e manuseio de motosserra por seus funcionários nos serviços de poda de árvores, conforme Portaria do Ibama nº 149/92. f) Todos os documentos trabalhistas relativos à prestação dos serviços, tais como, o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), o PMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); 13.3.1. A não apresentação de toda a documentação complementar ensejará o cancelamento da adjudicação do objeto ao licitante, a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no instrumento convocatório e seus anexos, além da convocação dos licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, observando-se as demais etapas do certame.	vel ao porte e ao regime de escrituração da licitante, inclusive Escrituração Contábil Digital - ECD, quando exigível, sem exclusão automática de licitante não obrigada à ECD. 13.2.1.3. A apuração dos índices deverá ser acompanhada de demonstrativo assinado por profissional habilitado na área contábil, facultada diligência para esclarecimentos ou saneamento de erro formal sem alteração de condição material preexistente. Os índices usualmente empregados (LG, LC e SG) aferem capacidade de cobertura de obrigações gerais, correntes e solvência do licitante, em razão da continuidade e da necessidade de pagamento regular de mão de obra. 13.3. Após homologação, o adjudicatário será convocado para assinatura contratual no prazo previsto no edital, apresentando nessa etapa apenas os documentos expressamente exigíveis para formalização e a LPU relativa a motosserra, quando for o caso. A relação nominal da equipe, os vínculos dos empregados operacionais, ASOs, matriz de capacitações, programas ocupacionais e demais documentos relativos à execução serão entregues durante a mobilização, até o término dos 5 (cinco) dias úteis previstos no item 5.1.1 e obrigatoriamente antes do início das atividades correspondentes. A assinatura não autoriza início operacional sem ordem de serviço e condições de segurança. a) Relação nominal dos 12 (doze) empregados efetivamente alocados, apresentada durante a mobilização e antes do início operacional, com nome, função, jornada, identificação e indicação do responsável técnico apenas quando a natureza da atividade concreta assim exigir, observada a proteção dos dados pessoais. A exigência não integra a habilitação, conforme item 13.1.1.2. b) Comprovação regular de vínculo dos empregados operacionais efetivamente alocados, admitidas CTPS física ou Digital, registros eletrônicos trabalhistas e outros comprovantes legalmente válidos. Quando for necessária responsabilidade técnica regulamentada em atividade específica, sua disponibilidade e vinculação legalmente admitida serão comprovadas antes

	do respectivo serviço, inclusive por contrato civil, sem obrigatoriedade de vínculo empregatício. c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido e pertinente à função e aos riscos ocupacionais, antes do início das atividades do trabalhador, observada a NR-7; não será exigida entrega indiscriminada de prontuários e exames clínicos sigilosos à fiscalização. d) Comprovação das capacitações, treinamentos e autorizações exigíveis para cada trabalhador, conforme função, atividades, equipamentos e riscos; observar, conforme incidência, NR-1, NR-6, NR-12, NR-35 e NR-38. O Contratado apresentará matriz de funções e capacitações, atualizará os comprovantes quando ocorrer substituição ou alteração de atividade e impedirá atuação sem aptidão, capacitação e autorização exigíveis. e) Licença para Porte e Uso de Motosserra (LPU), quando legalmente exigível e quando prevista a utilização de motosserra nos serviços, apresentada na assinatura do contrato e mantida válida durante o uso do equipamento. f) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e demais documentos ocupacionais legalmente exigíveis, conforme a incidência, finalidade e condições da execução, sem exigir PPRA cumulativamente como programa vigente em substituição ao PGR. 13.3.1. O não atendimento injustificado dos documentos exigíveis para assinatura, após convocação e oportunidade de saneamento cabível, poderá ensejar as consequências legais quanto à contratação. A documentação cujo prazo vence na mobilização não ensejará, antes de seu vencimento, decadência do direito à contratação; sua ausência impedirá o início da atividade correspondente e sujeitará a contratada às medidas contratuais proporcionais, observado o contraditório e a ampla defesa.

NO EDITAL

ONDE LIA-SE	LEIA-SE
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2026 às 08:00 ; no site www.comprasnet.gov.br	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2026 às 08h30 (SUJEITA À REPUBLICAÇÃO TEMPESTIVA) ; no site www.comprasnet.gov.br ; no site www.comprasnet.gov.br
(Disposição inexistente na versão original)	2.4.1. Para a qualificação econômico-financeira, gestão da execução, instrumentos de medição de resultado, programação e ordens de serviço, aplicam-se as regras específicas dos itens 5.1.2 a 5.1.6, 7.5.2 a 7.5.4 e 13.2 do Termo de Referência atualizado, bem como a disciplina pertinente na minuta contratual, vedada interpretação que implique descontos automáticos da fatura global ou sanção sem apuração.
3.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.	3.5. Considerando as alterações substantivas decorrentes do acolhimento parcial das impugnações, a sessão inicialmente prevista para 12/11/2026 fica substituída, para fins deste instrumento consolidado, pela sessão de 27/11/2026, às 08h30 (horário de Brasília), no Compras.gov.br, condicionada à efetiva republicação com observância do prazo mínimo integral do art. 55, II, “a”, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A convocação oficial deverá divulgar a data de republicação e a nova sessão.
6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.	6.9. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar o objeto nos termos do TR, com fornecimento dos equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, veículos e insumos atribuídos à contratada. Os materiais para lavagem, pintura, recolhimento e acondicionamento serão fornecidos pela Contratante, conforme Errata nº 01, itens 4.1.4.1.1 e 4.1.4.4 do TR; não deverão integrar indevidamente os custos da contratada.
(Disposição inexistente na versão original)	7.20.8. O lote único deste certame não constitui item exclusivo ou cota reservada de ME/EPP. Por isso, não se aplica automaticamente prioridade local de até 10% à ampla concorrência; permanecem os tratamentos favorecidos cabíveis por lei, inclusive o empate ficto dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

ONDE LIA-SE	LEIA-SE
7.23. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, a classificação observará, sucessivamente, a seguinte ordem de preferência para os bens produzidos ou os serviços prestados por: 7.23.1. empresas sediadas no Município de Capanema/PR; 7.23.2. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná; 7.23.3. empresas brasileiras; 7.23.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 7.23.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	7.23. Persistindo empate após as etapas previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será observada sucessivamente a preferência legal para serviços prestados por: 7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, em razão de o Município de Capanema integrar esse Estado (art. 60, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021); 7.23.2. empresas brasileiras; 7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
10.25. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:	10.25. A habilitação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão do licitante para honrar as obrigações do contrato, mediante documentos e índices objetivos previstos no item 13.2 do Termo de Referência. A exigência se limita ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da alternativa de patrimônio líquido expressamente fixada e motivada naquele item.
10.25.1. havendo disposição expressa no Termo de Referência, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;	10.25.1. Havendo previsão no Termo de Referência, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, limitados ao último exercício para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, ressalvadas as demais hipóteses previstas em lei. Os índices LG, LC e SG observarão o item 13.2 do TR; caso qualquer deles seja inferior ou igual a 1, admitir-se-á patrimônio líquido mínimo alternativo de 5% do valor estimado (R$ 55.152,46 no orçamento de R$ 1.103.049,12), com apuração objetiva, conforme justificativa indicada no TR.
10.26. A qualificação técnica será exigida se e na forma prevista do Termo de Referência.	10.26. A qualificação técnica observará exclusivamente o item 13.1 do TR: atestados de serviços similares e declaração de disponibilidade

ONDE LIA-SE	LEIA-SE
	operacional, dispensados RG/CPF dos 12 empregados, CREA empresarial, engenheiro agrônomo ou florestal específico e CAT como exigências genéricas de habilitação. A efetiva relação dos trabalhadores será apresentada na mobilização; eventuais registros, profissionais habilitados e autorizações legais serão comprovados antes da atividade técnica correspondente. As obrigações ambientais previstas em legislação específica seguirão o item 13.1.1.5 do TR.

NA MINUTA DO CONTRATO:

ONDE LIA-SE	LEIA-SE
5.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que o Contratado encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.	5.1.3. Nos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento será realizado mensalmente, após medição e liquidação, observados os prazos contratuais aplicáveis. A medição utilizará registros de disponibilização dos 12 postos e o IMR do item 7.5.2 do TR, sem descontos automáticos sobre a fatura global por atrasos pontuais. Glosas dependerão de comprovação da parcela não executada e observância do item 7.5.3 do TR.
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data constante no contrato.	7.1. A anualidade dos reajustamentos e repactuações observará as datas-base próprias dos componentes de custo: para mão de obra, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada; para custos de mercado, a data de apresentação da proposta, conforme demonstrativo e regras de repactuação. A assinatura contratual não reinicia o prazo anual dos custos de mão de obra.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.	7.2. Em serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a recomposição ordinária será realizada por repactuação, mediante demonstração analítica dos custos, observadas as datas-base da proposta para custos de mercado e da norma coletiva aplicável para custos de mão de obra, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021. Não se

ONDE LIA-SE	LEIA-SE
	aplica IPCA automaticamente à integralidade do preço, nem se admite duplicidade de recomposição.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.	7.3. Para os componentes sujeitos a reajuste por índice, os reajustes subsequentes observarão interregno mínimo de um ano contado dos efeitos financeiros do reajuste anterior da respectiva parcela. Para os componentes sujeitos a repactuação prevalecerão suas datas-base e regras próprias, vedada duplicidade.
7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.	7.4. Na extinção ou impossibilidade de uso do índice de reajuste aplicável às parcelas indexadas, será adotado o substituto determinado pela legislação vigente, sem prejuízo das regras próprias de repactuação da mão de obra.
7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.	7.5. Inexistindo índice substituto previsto em lei, as partes formalizarão a escolha de outro índice oficial adequado, para as parcelas efetivamente indexadas e valores remanescentes, mediante instrumento cabível, sem prejuízo da repactuação dos custos de mão de obra.
11.4. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra.	11.4. A repactuação dos serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra observará a variação analítica dos custos: para mão de obra, data-base do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo a que a proposta estiver vinculada; para custos de mercado submetidos à repactuação, data de apresentação da proposta. A assinatura contratual não altera essas datas-base, não se admitindo duplicidade com reajuste indexado da mesma parcela.
11.4.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.	11.4.1. A repactuação somente é aplicável às contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, conforme o Termo de Referência, e observará os marcos próprios dos res-

ONDE LIA-SE	LEIA-SE
	pectivos componentes de custo. A mobilização integral dos 12 (doze) postos ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à assinatura, com documentação de mobilização e ordem de serviço na forma dos itens 5.1.1 e 13.3 do TR.
11.5. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.	11.5. A repactuação dependerá de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes, planilha comparativa e instrumento coletivo aplicável, quando pertinente, com identificação da data-base e dos efeitos financeiros requeridos.
11.6. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.	11.6. Na repactuação observar-se-ão os arts. 135 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, os marcos temporais, a demonstração dos custos e o impedimento de recomposição duplicada.
16.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.	16.2.4.1. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual mensurável, incidente exclusivamente sobre o valor da parcela efetivamente inadimplida, limitada a 10% dessa mesma parcela, após apuração individualizada da ocorrência e observados o contraditório e a ampla defesa.
16.2.4.1.1. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.	16.2.4.1.1. O atraso persistente poderá ensejar apuração de outras consequências legais, inclusive extinção contratual quando cabível, mediante decisão motivada e procedimento próprio, sem imposição automática de impedimento de licitar.
16.2.4.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Ordem de Serviço (OS), superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.	16.2.4.2. Para atraso injustificado no início de ordem de serviço regularmente emitida, quando houver prazo previamente definido e execução viável, a multa moratória poderá ser aplicada na forma do item 16.2.4.1, calculada sobre a parcela específica afetada e

ONDE LIA-SE	LEIA-SE
	não sobre o valor global do contrato. O indicador IMR, isoladamente, não implica multa ou glosa automática.
16.2.4.2.1. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Ordem de Serviço (OS), poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.	16.2.4.2.1. A persistência injustificada do atraso será registrada pela fiscalização e submetida à autoridade competente, para apuração de eventual inexecução parcial e adoção das providências contratuais cabíveis, com motivação e contraditório.
16.2.4.3. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.	16.2.4.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial comprovada, sem cumulação de multas para punir o mesmo fato sem fundamento legal e observados proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

NAS PLANILHAS- ANEXO I E II

ITEM / LOCALIZAÇÃO	ONDE LIA-SE	LEIA-SE
Anexo I / Anexo VII-C / A47	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	Materiais de lavagem, pintura, recolhimento e acondicionamento: fornecimento municipal, conforme Errata nº 01. Conferir somente valores efetivamente orçados para esses materiais; rubricas de máquinas/insumos de B336:E349 estão sem valores nas planilhas fornecidas.
Anexo I / Anexo VII-C / A51	(Célula vazia)	NOTA DE COMPATIBILIZAÇÃO — PE 81/2026: os documentos de identificação da equipe operacional, registro da pessoa jurídica no CREA, indicação específica de engenheiro e CAT não são requisitos genéricos de habilitação; serão observadas as obrigações legais incidentes na mobilização e nas atividades regulamentadas. O fornecimento de

ITEM / LOCALIZAÇÃO	ONDE LIA-SE	LEIA-SE
		materiais para lavagem, pintura, recolhimento e acondicionamento compete ao Município (Errata nº 01). Esta retificação não altera os valores e fórmulas do orçamento. Verificar a CCT efetivamente utilizada: PR000063/2026 é referida nas planilhas, ao passo que o planejamento original menciona PR000074/2025.
Anexo I / Anexo VII-C / E45	Veículos necessários à execução dos serviços, combustíveis, lubrificantes e demais materiais/insumos, em quantidade compatível com a demanda.	Veículos, combustíveis e lubrificantes a cargo da Contratada. Materiais para lavagem, pintura, recolhimento e acondicionamento fornecidos pela Contratante, conforme Errata nº 01.
Anexo II / Anexo VII-C / A47	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	Materiais de lavagem, pintura, recolhimento e acondicionamento: fornecimento municipal, conforme Errata nº 01. Conferir somente valores efetivamente orçados para esses materiais; rubricas de máquinas/insumos de B336:E349 estão sem valores nas planilhas fornecidas.
Anexo II / Anexo VII-C / A51	(Célula vazia)	NOTA DE COMPATIBILIZAÇÃO — PE 81/2026: os documentos de identificação da equipe operacional, registro da pessoa jurídica no CREA, indicação específica de engenheiro e CAT não são requisitos genéricos de habilitação; serão observadas as obrigações legais incidentes na mobilização e nas atividades regulamentadas. O fornecimento de materiais para lavagem, pintura, recolhimento e acondicionamento compete ao Mu-

ITEM / LOCALIZAÇÃO	ONDE LIA-SE	LEIA-SE
		nicípio (Errata nº 01). Esta retificação não altera os valores e fórmulas do orçamento. Verificar a CCT efetivamente utilizada: PR000063/2026 é referida nas planilhas, ao passo que o planejamento original menciona PR000074/2025.
Anexo II / Anexo VII-C / E45	Veículos necessários à execução dos serviços, combustíveis, lubrificantes e demais materiais/insumos, em quantidade compatível com a demanda.	Veículos, combustíveis e lubrificantes a cargo da Contratada. Materiais para lavagem, pintura, recolhimento e acondicionamento fornecidos pela Contratante, conforme Errata nº 01.

Os demais itens permanecem inalterados.

Município de Capanema, 11 de novembro de 2026

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI:63225824968

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
ND: C=BR, CN=ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI:63225824968, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.11 09:11:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Agente de Contratações